



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2021

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Automutilação nas Escolas da rede Municipal de ensino no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Automutilação, no âmbito do município de Manacapuru.

Parágrafo Único – A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional envolvendo agressão direta ao próprio corpo sem intenção consciente de suicídio.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Prevenção e Combate à Automutilação:

I – realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II – conscientização quanto às medidas que podem ser adotadas para a prevenção e combate;

III – distribuição de cartilhas informativas sobre o referido tema.

Art. 3º Poderão ser firmado convênios pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para melhor execução desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas complementares à plena execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei Dispõe sobre a Campanha municipal de Prevenção e Combate à Automutilação nas escolas da rede municipal de ensino no município de Manacapuru.

A Constituição Federal, no art. 23 , prevê que cuidar da saúde é competência e dever de todos os entes da Federação

O dispositivo segue transscrito:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional envolvendo agressão direta ao próprio corpo sem intenção consciente de suicídio. As formas mais recorrentes de automutilação são: cortar a própria pele, bater em si mesmo e queimar-se, e, em geral, as áreas onde são produzidos os ferimentos são os braços, pernas, abdômen e áreas expostas.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, entre 2007 e 2016 foram registrados cento e seis mil trezentos e setenta e quatro mortes por suicídio. Em 2016 a taxa chegou a cinco vírgula oito por cem mil habitantes, com onze mil quatrocentos e trinta e três mortes por essa causa, o que corresponde a um suicídio a cada quarenta e seis minutos, ainda segundo o Ministério, cerca de vinte por cento dos jovens brasileiros se automutilam, o que representa quatorze milhões de pessoas.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru